



Ata 021/2016 – COMITE DE INVESTIMENTOS

Ao oitavo dia do mês de abril de dois mil e dezesseis, com início às onze horas, na sede do RESERVA PREV, situada na Rua Dom Pedro II, número quinhentos e dezessete, centro, Reserva-PR, realizou-se a reunião extraordinária do COMITÊ DE INVESTIMENTO.

O Presidente do Comitê iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, o assunto tratado foi específico sobre o fundo lançado pelo Banco do Brasil “ BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XI FI”.

Foi analisado a Apresentação do fundo, juntamente com o Prospecto e o Regulamento (em anexo a respectiva Ata), encaminhado via e-mail pela gerente de contas do BB, como é um fundo composto por NTN-B com vencimento para 15/08/2022 e considerando o retorno de IPCA + 6% com recebimento de cupons semestrais, tratando-se de uma ótima oportunidade de investimentos ao RESERVA PREV, o comitê decidiu:

→ Resgatar do BB IRF-M 1 TP RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO valor de R\$ 300.000,00 e aplicar o mesmo valor no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XI FI.

Todos em conformidade com a movimentação na Carteira de Investimentos e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim Beatriz Sydulovicz Chiniski, pelo presidente do comitê de investimento Rodrigo Alvarez, Tiago Batista de Oliveira e por Karla Rocha Pietrochisnki Wesselovicz .

Comitê de Investimentos – Data 08/04/2016

Nº de movimentações	RESGATE			APLICAÇÃO		
	Produto	Resgate (R\$)	Ins. Financeira	Produto	Aplicação (R\$)	Ins. Financeira
1	BB IRF-M 1 TP RF	R\$ 300.000,00	Banco do Brasil	BB PREV RF TP XI FI	R\$ 300.000,00	Banco do Brasil

Justificativa da movimentação da carteira:

Motivo principal será buscar a maior rentabilidade para a carteira.



Rodrigo Alvarez

Presidente do Comitê – CPA 10



Tiago Batista de Oliveira

Membro do Comitê – CPA 10



Beatriz S. Chiniski

Diretora Presidente – Membro do Comitê – CPA 20



Karla R. P. Wesselovicz

Membro do Comitê



VIGOV – Vice-Presidência de Governo
UGP – Unidade Gestão Previdenciária

Novo fundo de investimento

BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos XI FI

Vencimento único

#público

Características Gerais



Tipo de Fundo

Fundo de investimento em Renda Fixa

Público Alvo

Regimes Próprios de Previdência Social e Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Composição do fundo

Titulos Públicos Federais e/ou Operações Compromissadas

Condominio

Aberto

Tipo Anbima

Renda Fixa Duração Livre Soberano

Prazo de duração

Indeterminado

Taxa de administração

0,20% a.a.

Aplicação Mínima

R\$ 300 Mil

Taxa de Performance e Taxa de Saída

Não há

Aplicação subsequente

Não há

Saldo mínimo

Não há

Cota aplicação

D+0

Cota resgate

D+0 (após carência)

Aplicação – Débito em c/c

D+0

Resgate - Crédito em conta

D+0

Carência

Até 15/08/2022

Até o 2º ano : IDKA IPCA 5 A

Horário limite

15h00

Parâmetro de Rentabilidade

Nos 3º e 4º anos : IDKA IPCA 3 A

Enquadramento Res. CMN nº 3.922/10

Art. 7º Inciso I b

Limite de alocação do total de recursos do RPPS

100%¹

Resgates Compulsórios (Cupons)

Nos meses de fevereiro e agosto

Marcação dos Ativos

Mercado

¹ Limitado a 25% do PL do fundo.



- ❖ O BB Previdenciário RF Títulos Públicos XI FI é um fundo de investimento em renda fixa, marcado a mercado
- ❖ Esse fundo tem como estratégia alocar seus recursos em Notas do Tesouro Nacional – série B (NTN-B) com vencimento único em 2022 e em operações compromissadas
- ❖ Semestralmente (fevereiro e agosto) serão efetuados pagamentos¹ referentes aos cupons da NTN-B
- ❖ Alternativa prática e mais simples do que a compra direta de Títulos Públicos

¹ Ao longo do período de carência serão resgatadas cotas, automática e proporcionalmente à participação de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO, em valores referentes aos cupons dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO. O valor do referido resgate será creditado na conta-corrente de cada cotista.

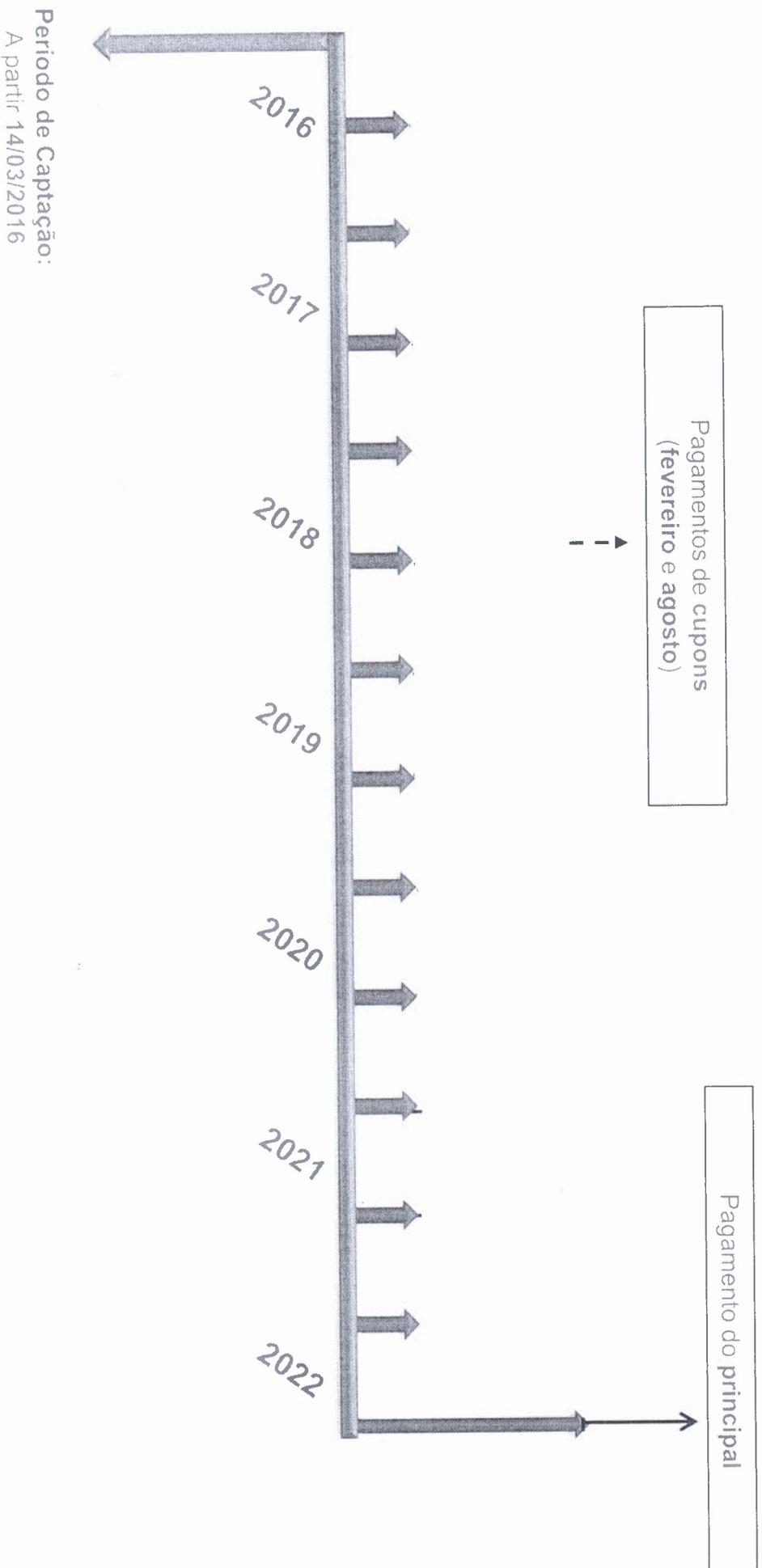
Características



- ❖ Possibilidade de ganho patrimonial para o RPPS e para a EFPC aderente às obrigações previdenciárias, com alinhamento entre passivo e ativo
- ❖ O fundo buscará retorno compatível¹ à meta atuarial durante toda a sua vigência
- ❖ Parâmetro de rentabilidade escalonado visando acompanhar a duração da carteira do fundo
- ❖ Taxa de administração competitiva: **0,20%** a.a.
- ❖ Enquadramento Art 7.1 – b – em conformidade com a Resolução CMN nº 3.922/10. O fundo também é aderente à regulamentação aplicada às EFPC
- ❖ Gerido pela BB DTVM, maior gestora de recursos do Brasil, conforme *ranking* Anbima

¹ Não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora/ Gestora. As características do fundo a ser lançado foram elaboradas com base no Mercado e preços atuais dos ativo objeto do fundo, que poderão sofrer alterações relevantes de preço e liquidez até a data de seu lançamento. Em função disto, estas condições poderão ser revistas

Fluxo do Investimento



* A efetivação da aplicação dependerá da disponibilidade de papéis no mercado com taxas aderentes à política de investimentos do fundo.

Disclaimers



Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.

Leia o Formulário de Informações Complementares, Lâmina de Informações Essenciais e o Regulamento antes de investir.

Fundos de investimento não contam com garantia do administrador do fundo, do gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC.

Este fundo tem menos de 12 (Doze) meses. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 meses.

Os indicadores econômicos citados são mera referência econômica e não meta ou parâmetro de Rentabilidade.

Rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

Descrição do tipo ANBIMA disponível no Formulário de Informações Complementares.

Quaisquer declarações feitas a respeito da expectativa de desempenho, ou a respeito de metas de risco e retorno não constitui uma representação ou garantia de que as mesmas serão atingidas.

Performance passada não é garantia de resultados futuros. Não há garantia que os objetivos de investimento, metas de risco e retorno discutidas nesta apresentação serão atingidos.

As opiniões expressadas nesta apresentação são as do Banco do Brasil e estão sujeitas as alterações. Nenhuma parte desta apresentação pode ser reproduzida ou redistribuída de forma alguma ou referida em qualquer publicação, sem a expressa permissão por escrito do Banco do Brasil. As informações contidas neste material referem-se a presente data, não podendo ser analisadas isoladamente ou consideradas como um conceito final sobre os assuntos nela apresentados.

As informações contidas nesta apresentação foram obtidas através de fontes consideradas verídicas, mas não garantidas. Ademais, não pode ser assegurado que quaisquer metas descritas nesta apresentação permanecerão as mesmas ou que previsões se manterão, tendo em vista as frequentes alterações das condições econômicas e de Mercado.

As informações contidas nesta apresentação não podem ser consideradas como uma recomendação de compra e venda de nenhum ativo financeiro em particular. Não pode ainda ser presumido que qualquer transação envolvendo ativos financeiros seja rentável, ou que as recomendações ou decisões de investimento a serem tomadas no futuro, sejam rentáveis ou equivalentes a performance dos ativos financeiros referidos nesta apresentação.

Estas ofertas serão feitas para os investidores através de documentos próprios que conterão as informações específicas do produto. Nenhuma oferta de quaisquer produtos será feita em jurisdição na qual tal oferta, solicitação ou venda sejam consideradas ilegais, ou para investidores a que não sejam permitidas.



BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XI FI

FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA

INFORMAÇÕES GERAIS

ADMINISTRADOR:	BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.	DATA DE INÍCIO:	14/03/2016
GESTOR:	BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.	VENCIMENTO DO FUNDO:	Indeterminado
DISTRIBUIDOR:	BANCO DO BRASIL S.A.	CONDOMÍNIO:	Aberto
CUSTÓDIA/CONTROLADORIA:	BANCO DO BRASIL S.A.	CNPJ:	24.117.278/0001-01
AUDITOR:	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES	TIPO CVM:	Renda Fixa
		TIPO ANBIMA:	Renda Fixa Duração Livre Soberano

PÚBLICO ALVO: O FUNDO é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar

APLICAÇÃO MÍNIMA:	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)	RESGATE:	Sem Limite (após carência)
APLICAÇÃO SUBSEQUENTE:	qualquer valor	SALDO MÍNIMO:	Não há
CARÊNCIA:	15/08/2022		
COTA DE APLICAÇÃO:	D+0		
APLICAÇÃO - DÉBITO EM CONTA:	D+0	TAXA DE PERFORMANCE:	Não há
COTA DE RESGATE:	D+0 (após carência)	TAXA DE INGRESSO/SAÍDA:	Não há
RESGATE - CRÉDITO EM CONTA:	D+0	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA:	0,20% a.a.
HORÁRIO LIMITE:	15h00	PARÂMETRO DE RENTABILIDADE:	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:	0,20% a.a.	Até o 2º ano :	IDkA IPCA 5 A
RESGATES COMPULSÓRIOS	fevereiro e agosto	Nos 3º e 4º anos :	IDkA IPCA 3 A
ENQUADRAMENTO RES. CMN Nº 3.922/10:	Artigo 7º Inciso I b	A partir do 5º ano:	IDkA IPCA 2 A
LIMITE DE ALOCAÇÃO:	100% dos recursos do RPPS, limitado a 25% do PL do fundo.		

PRODUTO: O BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XI FI é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a Regimes Próprios de Previdência Social e as Entidades Fechadas de Previdência Complementar que desejem investir em fundos de Renda Fixa que busquem retornos compatíveis com o IPCA + 6% a.a.

POLÍTICA: O FUNDO deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços, buscando alocar preponderantemente nos títulos públicos ligados à inflação – NTN-B com vencimento em 2022

OBJETIVO: O FUNDO tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira composta por ativos financeiros de renda fixa, indexados a taxas prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA), não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA

RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA

LEIA O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS E REGULAMENTO ANTES DE INVESTIR.

ESTE FUNDO TEM MENOS DE 12 MESES PARA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. É RECOMENDÁVEL A ANÁLISE DE, NO MÍNIMO, 12 MESES.

RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU AINDA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

DESCRIÇÃO DO TIPO ANBIMA DISPONÍVEL NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ) 20010-010
Tel: (21) 3808-7500 Fax: (21) 3808-7600
e-mail: bbdtvm@bb.com.br



Banco do Brasil S.A.
Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Edifício Sede III - 5º andar - Brasília (DF) 70073-901
DDIG 0800-729-9676
e-mail: ri@bb.com.br



A BB DTVM FOI DESTAQUE NA EDIÇÃO DE AGOSTO/2015 NO RANKING TOP ASSET DA REVISTA INVESTIDOR INSTITUCIONAL, COM O 1º LUGAR NO RANKING GERAL E FUNDOS DE PENSÃO.



5º OFÍCIO
10 MAR 16 945463
REGISTRADO E AUTENTICADO
RIO DE JANEIRO RJ

BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro - RJ, Praça XV de Novembro, 20, salas 201, 202, 301, 302, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, solicita providenciar a **averbação ao registro anterior**, processado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 944077, a fim de alterar, por decisão administrativa, tendo em vista que não havendo cotista até a presente data, não houve assembleia, o regulamento do **BB BR 229 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.117.278/0001-01, no seguinte:

- Alteração do nome para **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XI FUNDO DE INVESTIMENTO**;
- Alteração do regulamento para adequação à nova classe e nome.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de março de 2016.

Marcus Andre Cortez Pinheiro
Gerente Executivo

BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM S.A.

Suilverme Luiz Amadori
Gerente de Divisão

945463-5ºRTD
Custas R\$
Total 333,61
10/2016 per 5 50-Registrazio microfilmado e digitalizado em 10/03/16

REGULAMENTO DO
BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XI
FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ: 24.117.278/0001-01

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XI FUNDO DE INVESTIMENTO, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado e carência para resgate, conforme Artigo 17 deste Regulamento.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em carteira composta por ativos financeiros de renda fixa, indexados a taxas prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços (IPCA), não constituindo em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 3º - O **FUNDO** é destinado a receber recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

42

Artigo 7º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 8º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 9º - A taxa de administração cobrada é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252 dias.

Parágrafo único - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Artigo 10 - A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 11 - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará seus recursos, exclusivamente, em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 1º - O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em Títulos Públicos Federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 3º - O **FUNDO** deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços, buscando alocar preponderantemente nos títulos públicos ligados à inflação – NTN-B com vencimento em 2022.

Parágrafo 4º - O **FUNDO** terá como referência econômica nos 2 (dois) primeiros anos de existência o Índice de Duração Constante ANBIMA – IDKA IPCA 5A. Nos 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos do **FUNDO**, a referência econômica será o Índice de Duração Constante ANBIMA – IDKA IPCA 3A. A partir do 5º (quinto) ano a

10 MAR 16 9 54 89

referência econômica será o Índice de Duração Constante ANBIMA – IDKA IPCA 2A.

Parágrafo 5º - A carteira do fundo poderá não ter, em sua totalidade, ativos / títulos públicos federais que possuam a duração mais próxima possível dos índices citados acima, sendo estes apenas referência econômica do fundo.

Parágrafo 6º - Em razão da política de investimentos adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 7º - A ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 8º - É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 3.792/09 e 3922/10;
- b) aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM;
- c) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
 - a descoberto; ou
 - que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do **FUNDO**.
- d) realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros desde que devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pela ADMINISTRADORA do **FUNDO**;
- e) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses descritas no item XII do artigo 53 da Resolução 3.792/09;
- f) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na Resolução 3922/10.

Parágrafo 9º - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade, para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 3.792/09 e 3922/10, não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA do **FUNDO**.

Parágrafo 10 - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente

responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 11 - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontra-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público alvo.

Artigo 12 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- b) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- c) **Risco de Descasamento em relação ao benchmark** - A performance do **FUNDO** pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do **FUNDO** está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do **FUNDO**.
- d) **Risco de vinculação a um benchmark** - O benchmark do **FUNDO** pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o **FUNDO**.
- e) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em

10 MAR 16 9 54 83

referência econômica será o Índice de Duração Constante ANBIMA – IDKA IPCA 2A.

Parágrafo 5º - A carteira do fundo poderá não ter, em sua totalidade, ativos / títulos públicos federais que possuam a duração mais próxima possível dos índices citados acima, sendo estes apenas referência econômica do fundo.

Parágrafo 6º - Em razão da política de investimentos adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 7º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 8º - É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 3.792/09 e 3922/10;
- b) aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM;
- c) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
 - a descoberto; ou
 - que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do **FUNDO**.
- d) realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros desde que devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**;
- e) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses descritas no item XII do artigo 53 da Resolução 3.792/09;
- f) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na Resolução 3922/10.

Parágrafo 9º - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade, para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 3.792/09 e 3922/10, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 10 - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente

48 3

responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 11 - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontra-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público alvo.

Artigo 12 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

a) **Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.

b) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

c) **Risco de Descasamento em relação ao benchmark** - A performance do **FUNDO** pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do **FUNDO** está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do **FUNDO**.

d) **Risco de vinculação a um benchmark** - O benchmark do **FUNDO** pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o **FUNDO**.

e) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em

10 MAR 18 15:54:03
PREVIDENCIÁRIO FUNDO FIXA TÍTULOS PÚBLICOS XI FI

decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os **FUNDOS** que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

- f) **Risco de juros posfixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- g) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- h) **Risco Sistemico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN;
- i) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 16 - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurada no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo único - É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 17 - O **FUNDO** possui prazo de **carência para resgate de cotas até o dia 15/08/2022**. Findo este prazo, os cotistas poderão solicitar o resgate total ou parcial de suas cotas.

Artigo 18 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no formulário de informações complementares do **FUNDO**.

Artigo 19 - No resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurada no fechamento do dia do recebimento do pedido dos investidores, considerando o

prazo de carência (até 15/08/2022), desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente do investidor, no mesmo dia da conversão das cotas.

Parágrafo 2º - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no caput, à exceção do disposto no artigo 21 abaixo.

Parágrafo 3º - Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 20 - Ao longo do período de carência serão resgatadas cotas, automática e proporcionalmente à participação de cada cotista no patrimônio líquido do **FUNDO**, em valores referentes aos cupons pagos pelos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**.

Parágrafo único - Os valores a que se refere o caput serão resgatados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos cupons pagos pelos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**. O valor do referido resgate será creditado na conta-corrente de cada cotista.

Artigo 21 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

Artigo 28 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 29 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 30 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 31 - Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 32 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 34 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 35 - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em especial, à Instrução CVM 555/2014 e alterações posteriores.

Artigo 36 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

9

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

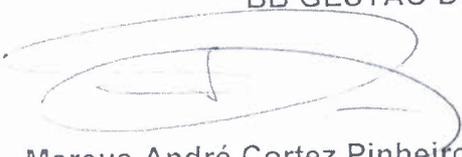
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 37 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM S.A.

Marcus André Cortez Pinheiro
Gerente Executivo



Guilherme Luiz Amadori
Gerente de Divisão

